



Estado do Pará
Governo Municipal de Água Azul do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE



CONTRATO Nº 20150160

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na AVENIDA LAGO AZUL, S/N, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 34.671.057/0001-34, representado pela Sra CÁTIA PATRÍCIA FERREIRA, PREFEITA MUNICIPAL, portadora do CPF nº 033.115.436-61, residente na AVENIDA AYRTON SENNA, SN, e de outro lado a firma H. NOGUEIRA DA SILVA & CIA LTDA - EPP., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 11.789.835/0001-99, estabelecida à Av. Liberdade, 168, Quadra 158 Lote 168, Rio Verde, Parauapebas-PA, CEP 68515-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. WEBERT RODRIGO SILVA SANTOS, residente na Avenida Bom Jardim, nº 1069, Bairro da Paz, Parauapebas-PA, portador do CPF 008.583.892-66, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 053/2015-000039 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto Aquisição de roçadeira, motosserras, peças para roçadeira e motosserra, betoneiras, maquinas de fazer meio fio, compactador de solo e outros para atender as necessidades desta Municipalidade

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
004226	ROLAMENTO 6203 - Marca.: STHIL	UNIDADE	25,00	13,500	337,50
006770	CORRENTE 40 DENTE FINA - Marca.: CARLTON	UNIDADE	250,00	76,640	19.160,00
006771	CORRENTE 46 DENTES FINA - Marca.: CARLTON	UNIDADE	120,00	82,000	9.840,00
006772	SABRE 42 DENTES FINO STHIL - Marca.: STHIL	UNIDADE	80,00	230,000	18.400,00
006773	SABRE 42 DENTES FINO HUSQVARNA - Marca.: HUSQVARNA	UNIDADE	80,00	320,650	25.652,00
006774	SABRE 46 DENTES FINO STHIL - Marca.: STHIL	UNIDADE	12,00	330,000	3.960,00
006775	SABRE 46 DENTES FINO HUSQVARNA - Marca.: HUSQVARNA	UNIDADE	12,00	374,000	4.488,00
006776	LIMATÃO FINO 6X1 - Marca.: VONDER	CAIXA	150,00	100,000	15.000,00
006777	LIMATÃO GROSSO 6X1 - Marca.: VONDER	CAIXA	40,00	115,000	4.600,00
006778	LIMA CHATA 12X1 - Marca.: VONDER	CAIXA	40,00	195,000	7.800,00
006779	CHAVE DE VELA - Marca.: STHIL	UNIDADE	30,00	30,000	900,00
	Chave de vela comb. 5-618				
006789	FILTRO DE GASOLINA MS 660 - Marca.: STHIL	UNIDADE	60,00	25,970	1.558,20
006790	ROLETE DA CORRENTE MS 660 - Marca.: STHIL	UNIDADE	40,00	38,490	1.539,60
006791	ROLAMENTO DE AGULHA MS 660 - Marca.: STHIL	UNIDADE	40,00	38,450	1.538,00
006792	TRAVA DO ROLETE MS 660 - Marca.: STHIL	UNIDADE	30,00	6,000	180,00
006793	EMBREAGEM MS 660 - Marca.: STHIL	UNIDADE	25,00	317,310	7.932,75
006794	MOLA DA EMBREAGEM MS 660 - Marca.: STHIL	UNIDADE	80,00	6,000	480,00
006795	REPARO DO CARBURADOR MS 660 - Marca.: STHIL	UNIDADE	95,00	129,850	12.335,75
006796	PISTÃO MS 660 - Marca.: STHIL	CONJUNTO	10,00	302,940	3.029,40
006798	ESCAPAMENTO MS 660 - Marca.: STHIL	UNIDADE	15,00	137,050	2.055,75
006799	CARBURADOR MS 660 - Marca.: STHIL	UNIDADE	12,00	346,200	4.154,40
006800	BOMBA DE ÓLEO MS 660 - Marca.: STHIL	CONJUNTO	15,00	340,000	5.100,00
006801	ROSCA SEM FIO MS 660 - Marca.: STHIL	CONJUNTO	20,00	52,870	1.057,40
006802	CONEXÃO DO CILINDRO MS 660 - Marca.: STHIL	UNIDADE	15,00	69,250	1.038,75
006803	FILTRO DE AR MS 650 - Marca.: STHIL	UNIDADE	15,00	66,800	1.002,00
006804	FILTRO DE GASOLINA MS 650 - Marca.: STHIL	UNIDADE	20,00	17,060	341,20
006805	ROLETE DA CORRENTE MS 650 - Marca.: STHIL	UNIDADE	25,00	38,560	964,00
006806	ROLAMENTO DE AGULHA MS 650 - Marca.: STHIL	UNIDADE	25,00	25,600	640,00
006807	TRAVA DO ROLETE MS 650 - Marca.: STHIL	UNIDADE	20,00	6,000	120,00
006808	EMBREAGEM MS 650 - Marca.: STHIL	UNIDADE	15,00	208,500	3.127,50
006809	MOLA DA EMBREAGEM MS 650 - Marca.: STHIL	UNIDADE	40,00	5,000	200,00
006810	REPARO DO CARBURADOR MS 650 - Marca.: STHIL	UNIDADE	20,00	85,500	1.710,00
006811	PISTÃO MS 650 - Marca.: STHIL	CONJUNTO	10,00	180,000	1.800,00
006812	ESCAPAMENTO MS 650 - Marca.: STHIL	UNIDADE	12,00	90,000	1.080,00
006813	CARBURADOR MS 650 - Marca.: STHIL	UNIDADE	15,00	341,160	5.117,40
006814	BOMBA DE ÓLEO MS 650 - Marca.: STHIL	CONJUNTO	12,00	308,460	3.701,52
006815	ROSCA SEM FIO MS 650 - Marca.: STHIL	CONJUNTO	20,00	52,000	1.040,00
006816	CONEXÃO DO CILINDRO MS 650 - Marca.: STHIL	UNIDADE	12,00	68,240	818,88
006817	REPARO CARBURADOR MS 288 - Marca.: HUSQVARNA	UNIDADE	25,00	130,800	3.270,00
006818	PISTÃO MS 288 - Marca.: HUSQVARNA	UNIDADE	15,00	271,230	4.068,45
006819	ROSCA SEM FIO MS 288 - Marca.: HUSQVARNA	UNIDADE	25,00	72,650	1.816,25
006820	FILTRO DE GASOLINA MS 288 - Marca.: HUSQVARNA	UNIDADE	45,00	19,370	871,65
006821	MANGUEIRA DA GASOLINA MS 288 - Marca.: HUSQVARNA	UNIDADE	20,00	17,430	348,60
006822	ANEL DO PISTÃO MS 288 - Marca.: HUSQVARNA	UNIDADE	20,00	53,280	1.065,60
006823	AGULHA DO CARBURADOR MS 288 - Marca.: HUSQVARNA	UNIDADE	25,00	33,900	847,50
006824	RETENTOR 288 - Marca.: HUSQVARNA	UNIDADE	25,00	30,500	762,50
006825	JUNTA DA CAMISA MS 288 - Marca.: HUSQVARNA	UNIDADE	20,00	9,680	193,60

AV LAGO AZUL, S/M, CENTRO, ÁGUA AZUL DO NORTE



Estado do Pará
Governo Municipal de Água Azul do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE



006826	JUNTA 288 - Marca.: HUSQVARNA	CONJUNTO	25,00	33,000	825,00
006828	AMORTECEDOR 288 - Marca.: HUSQVARNA	UNIDADE	30,00	31,970	959,10
006829	BALANCIM 288 - Marca.: HUSQVARNA	UNIDADE	30,00	9,680	290,40
006830	BOMBA DE ÓLEO 288 - Marca.: HUSQVARNA	UNIDADE	8,00	290,610	2.324,88
006831	FIO BOBINA 288 - Marca.: HUSQVARNA	UNIDADE	8,00	15,500	124,00
006832	FIO ELETRÔNICO 288 - Marca.: HUSQVARNA	UNIDADE	25,00	15,500	387,50
006833	BOBINA 288 - Marca.: HUSQVARNA	UNIDADE	8,00	407,800	3.262,40
006834	MÓDULO 288 - Marca.: HUSQVARNA	UNIDADE	5,00	508,590	2.542,95
006835	KITS CPL 288 - Marca.: HUSQVARNA	UNIDADE	6,00	678,080	4.068,48
006836	MOLA DE PARTIDA 288 - Marca.: HUSQVARNA	UNIDADE	45,00	9,000	405,00
006837	PARAFUSO ESTICADOR 288 - Marca.: HUSQVARNA	UNIDADE	20,00	31,450	629,00
006838	ESCAPAMENTO 288 - Marca.: HUSQVARNA	UNIDADE	8,00	77,490	619,92
006839	MOLA DE EMBREAGEM 288 - Marca.: HUSQVARNA	UNIDADE	30,00	4,500	135,00
006840	VIRABREQUIM 288 - Marca.: HUSQVARNA	UNIDADE	6,00	871,970	5.231,82
006841	PARAFUSO TORX 6X20 288 - Marca.: HUSQVARNA	UNIDADE	80,00	6,000	480,00
006842	PRISIONEIRO SABRE 288 - Marca.: HUSQVARNA	UNIDADE	60,00	21,800	1.308,00
006843	PORCA SABRE 288 - Marca.: HUSQVARNA	UNIDADE	80,00	14,530	1.162,40
006861	BETONEIRA DE 400 LITROS C/ MOTOR A GASOLINA - Marca.: CSM	UNIDADE	1,00	6.605,000	6.605,00
	Capacidade do tambor 400 litros; Capacidade de mistura 280 litros; Potência mínima do motor 5,5HP; Tanque de combustível 3,6 litros; Sistema de partida retrátil; Transmissão por correia tipo "V" = A 48				
006862	BETONEIRA DE 400 LITROS C/ MOTOR ELÉTRICO - Marca.: UNIDADE	UNIDADE	1,00	3.795,000	3.795,00
	capacidade de 400 litros; Peso 220 Kg; Rotação do tambor 28 RPM; Motor estacionário - potência mínima do moto 5,0 CV.				
006863	COMPACTADOR DE SOLO - Marca.: CSM	UNIDADE	1,00	8.900,000	8.900,00
	Monocilíndrico, 4 Tempos, refrigerado a ar; Potência mínima (kW/Hp) 3.0 / 4.0; Tanque de combustível (L) 2.8; Sistema de partida Manual retrátil.				
006864	BROCA DE AÇO 1/2 - Marca.: HTOM	UNIDADE	30,00	17,700	531,00
006865	BROCA DE AÇO 7/16 - Marca.: HTOM	UNIDADE	30,00	12,000	360,00
006866	BROCA DE AÇO 3/8 - Marca.: HTOM	UNIDADE	30,00	10,000	300,00
006867	BROCA DE AÇO 5/16 - Marca.: HTOM	UNIDADE	30,00	7,500	225,00
006868	BROCA DE AÇO 1/4 - Marca.: HTOM	UNIDADE	30,00	4,000	120,00
006869	BROCA DE AÇO 3/16 - Marca.: HTOM	UNIDADE	30,00	3,000	90,00
006870	BROCA DE AÇO 1/8 - Marca.: HTOM	UNIDADE	30,00	2,500	75,00
006871	BROCA DE VÍDIA 1/2 - Marca.: HTOM	UNIDADE	30,00	11,000	330,00
006872	BROCA DE VÍDIA 7/16 - Marca.: HTOM	UNIDADE	30,00	10,000	300,00
006873	BROCA DE VÍDIA 3/8 - Marca.: HTOM	UNIDADE	30,00	8,000	240,00
006874	BROCA DE VÍDIA 5/16 - Marca.: HTOM	UNIDADE	30,00	7,000	210,00
006875	BROCA DE VÍDIA 1/4 - Marca.: HTOM	UNIDADE	30,00	4,500	135,00
006876	BROCA DE VÍDIA 3/16 - Marca.: HTOM	UNIDADE	30,00	2,800	84,00
006877	MANDRIL PARA FURADEIRA 1/2 - Marca.: PROFIELD	UNIDADE	20,00	75,000	1.500,00
006878	ESCOVA DE CARVÃO PARA FURADEIRA - Marca.: BOSCH	UNIDADE	40,00	42,000	1.680,00
006879	ROLAMENTO PARA FURADEIRA - Marca.: G&M	UNIDADE	20,00	15,000	300,00
006880	CHAVE DE MANDRIL FURADEIRA - Marca.: HTOM	UNIDADE	25,00	15,000	375,00
006881	BROCA PARA MOURÃO 1/2X12 - Marca.: HTOM	UNIDADE	50,00	45,000	2.250,00
006882	BROCA PARA MOURÃO 5/8X12 - Marca.: PROFIELD	UNIDADE	50,00	45,000	2.250,00
006904	ÓCULOS DE SEGURANÇA CINZA - Marca.: KALIPSON	UNIDADE	50,00	12,000	600,00
006906	LUVA DE SEGURANÇA MALHA PIGMENTADA - Marca.: KALIPSON	PAR	150,00	2,500	375,00
006907	PERNEIRA SEM VELCRO - Marca.: VONDER	PAR	10,00	67,240	672,40
006909	PROTECTOR FACIAL INCOLOR - Marca.: CARBOGRAFITI	UNIDADE	20,00	42,700	854,00
006910	ABAFADOR DE RUÍDO - Marca.: CARBOGRAFITI	UNIDADE	30,00	24,000	720,00
006911	PROTECTOR AGRICULTAR - Marca.: KALIPSON	UNIDADE	80,00	3,490	279,20
006944	ÓCULOS DE SEGURANÇA INCOLOR - Marca.: KALIPSON	UNIDADE	60,00	9,990	599,40
010891	02-ENCAXE PARA MANILHA DE Ø,70CM - Marca.: FERRAGEM	UNIDADE	25,00	480,000	12.000,00
011058	NOVO HORIZO ROÇADEIRA A GASOLINA 2.8HP PROFISSIONAL - Marca.: TO YAMA	UNIDADE	2,00	2.181,660	4.363,32
	MININO DE 12.500 RPM.				
011059	MOTOSERRA 2.3 HP - Marca.: TOYAMA	UNIDADE	1,00	1.636,680	1.636,68
	SABRE DE 16,18 OU 20 POLEGADAS.				
011176	ESMERILHADA - Marca.: DWT	UNIDADE	1,00	845,000	845,00
	Esmerilhadeira Angular 9". Potencia mínima de 2.000 W, Mínima de 6.500 RPM.				
				VALOR GLOBAL R\$	265.400,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato, é de R\$ 265.400,00 (duzentos e sessenta e cinco mil, quatrocentos reais).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 053/2015-000039 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

- A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 053/2015-000039, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

AV LAGO AZUL, S/M, CENTRO, ÁGUA AZUL DO NORTE



CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 14 de Agosto de 2015 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2015, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

a) salários;



Estado do Pará
Governo Municipal de Água Azul do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE



- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 053/2015-000039.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:



Estado do Pará
Governo Municipal de Água Azul do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE



1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.



Estado do Pará
Governo Municipal de Água Azul do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE



CLUÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2015 Projeto 1001.151220500.1.020 Aquisição de Equip.Mat.Permanente(Sec.de Obras), Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente, Subelemento 4.4.90.52.99, no valor de R\$ 26.145,00, Exercício 2015 Atividade 1301.185411009.2.066 Manutenção Secretaria de Meio Ambiente , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 4.100,00, Exercício 2015 Atividade 1001.151220500.2.034 Manutenção da Secretaria de Obras,Transp e Serviços, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 235.155,00 .

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ap fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;



Estado do Pará
Governo Municipal de Água Azul do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE



VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida



Estado do Pará
Governo Municipal de Água Azul do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE



no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.



Estado do Pará
Governo Municipal de Água Azul do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE



5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 053/2015-000039, cuja realização decorre da autorização da Sra. CÁTIA PATRÍCIA FERREIRA, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de ÁGUA AZUL DO NORTE, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

ÁGUA AZUL DO NORTE - PA, 14 de Agosto de 2015

AV LAGO AZUL, S/M, CENTRO, ÁGUA AZUL DO NORTE



Estado do Pará
Governo Municipal de Água Azul do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
CNPJ(MF) 34.671.057/0001-34
CONTRATANTE

H. NOGUEIRA DA SILVA & CIA LTDA - EPP
CNPJ 11.789.835/0001-99
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____

2. _____